

DECRETO Nº 463, DE 15 DE JULHO DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL,  
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA, NAS ÁREAS DO  
MUNICÍPIO AFETADAS PELA  
ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, Maria Gorete Barroso Magalhães Caetano, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Federal no 12.340, de 1 dezembro de 2010, alterada em parte pela Lei no 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal no 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa Nº 36, de 4 de dezembro de 2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência no estado de calamidade pública, e

**CONSIDERANDO** que a irregularidades das chuvas vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal há vários anos, diminuindo o padrão de qualidade de vida da população;

**CONSIDERANDO** competir ao Município à preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastre, para em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

**CONSIDERANDO** o Parecer Nº 01/2021, de 13 de julho de 2021, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica decretada a existência de situação anormal provocada por estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizado como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas, conforme o Formulário de Informações do Desastre - FIDE - registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID - pela Coordenadoria Municipal Defesa Civil - COMDEC.

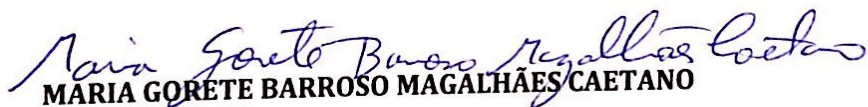
**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

**Art.3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de companhias de arrecadação de recursos juntos às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenaria Municipal de Defesa Civil.

**Art.4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujo prazo máximo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.**



MARIA GORETE BARROSO MAGALHÃES CAETANO

PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ